

PROJETO DE LEI N° 19, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Autoriza a alienação de bens móveis.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar alienação dos bens móveis lotados nas Secretarias de Obras e Transportes, Meio Rural e Fomento Econômico, Saúde e Educação, relacionados por Secretaria e que compõem o anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2° A alienação será realizada através de leilão, conforme determina a Lei n° 8.666, de 1993 e os valores apurados servirão para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como preceitua a referida Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 28 de julho de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

Exposição de Motivos n<sup>o</sup>, de 2016 – Gabinete

Lavras do Sul, 28 de julho de 2016.

À Sua Excelência,  
VEREADOR EDUARDO LUONGO  
Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

**Projeto de Lei n<sup>o</sup>, de 2016.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a relação dos bens móveis que tornaram-se inservíveis pelo uso, e alguns pelo mau uso, que não foram arrematados no Leilão anterior. Fazendo uma avaliação do custo benefício, para recuperar alguns deles, concluímos que não vale a pena recuperá-los. Neste sentido, solicitamos a autorização para realizar novo Leilão a fim de que com estes recursos, possamos adquirir outros bens para servir as Secretarias.

Atenciosamente,

Alfredo Borges  
Prefeito